



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 232/2022

Dispõe sobre as datas de vencimento para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Funcionamento e Localização – TLL, Taxa de Saúde e Vigilância Pública - TLS, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e Taxa de Coleta de Lixo relativos ao exercício fiscal de 2023 e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 65, bem como a autoriza a Lei Municipal 1365/2022;

DECRETA

Art. 1º. Em conformidade com os artigos 192 a 198, da Lei Municipal 975/2013, regulamenta as datas de vencimento para o recolhimento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, relativo ao EXERCÍCIO 2023, na seguinte forma:

I – ISSQN por homologação:

Mês / competência	Vencimento
Janeiro /2023	10/02/2023
Fevereiro/2023	10/03/2023
Março/2023	10/04/2023
Abril/2023	10/05/2023
Maió/2023	12/06/2023
Junho/2023	10/07/2023
Julho /2023	10/08/2023



Agosto/2023	11/09/2023
Setembro/ 2023	10/10/2023
Outubro/2023	10/11/2023
Novembro/2023	11/12/2023
Dezembro/2023	10/01/2024

II – ISSQN Fixo:

Parcela	Vencimento	Desconto
Conta única	10/04/2023	10%
1ª Parcela	10/04/2023	Sem desconto
2ª Parcela	10/05/2023	Sem desconto
3ª Parcela	12/06/2023	Sem desconto
4ª Parcela	10/07/2023	Sem desconto
5ª Parcela	10/08/2023	Sem desconto

Art. 2º. Em conformidade com os artigos 270 a 286, 329 a 330 e 463, da Lei Municipal 975/2013, regulamenta a data de vencimento para o recolhimento da TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO – TLL e TAXA DE SAÚDE VIGILANCIA PÚBLICA relativa ao EXERCÍCIO 2023, na seguinte forma:

Parcela	Vencimento	Desconto
Cota única	10/04/2023	10%
1ª Parcela	10/04/2023	Sem desconto
2ª Parcela	10/05/2023	Sem desconto
3ª Parcela	12/06/2023	Sem desconto

Art. 3º. Em conformidade com o artigo 161 a 167 e 169 a 177, da Lei Municipal 975/2013, e ainda Lei Municipal nº 02/2020, regulamenta a data de vencimento para o recolhimento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, relativo ao EXERCÍCIO 2023, na seguinte forma:



Parcelas	Vencimento	Desconto
Parcela única	10/04/2023	10%
1ª Parcela	10/04/2023	Sem desconto
2ª Parcela	10/05/2023	Sem desconto
3ª Parcela	12/06/2023	Sem desconto
4ª Parcela	10/07/2023	Sem desconto
5ª Parcela	10/08/2023	Sem desconto
6ª Parcela	11/09/2023	Sem desconto

Art. 4º. Em conformidade com o Art. 320 a 322 da Lei 975/2013, regulamenta as datas de vencimento para o recolhimento da TAXA DE COLETA DE LIXO, relativa ao EXERCÍCIO DE 2023, na seguinte forma:

Mês/ Competência	Vencimento	Desconto
Parcela Única	16/01/2023	10%
1ª Parcela	15/02/2023	Sem desconto
2ª Parcela	15/03/2023	Sem desconto
3ª parcela	17/04/2023	Sem desconto
4ª parcela	15/05/2023	Sem desconto
5ª parcela	15/06/2023	Sem desconto
6ª parcela	17/07/2023	Sem desconto
7ª parcela	15/08/2023	Sem desconto
8ª parcela	15/09/2023	Sem desconto



9ª parcela	16/10/2023	Sem desconto
10ª parcela	15/11/2023	Sem desconto
11ª parcela	15/12/2023	Sem desconto
12ª parcela	15/01/2024	Sem desconto

Art. 5º. O valor unitário da UFM fica atualizado no percentual de 6,17% com base no índice de variação do INPC/IBGE totalizando os 12 meses, nos termos do Art. 463 da Lei 975/2013, e conforme o Decreto Municipal 232/2022.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2022.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal